

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Taquaritinga, 14 de julho de 2021.

Ofício nº. 23/2021

**Assunto: Ref. Ofício nº. 368/2021 - Referente ao Ofício nº 136/2021 (Requerimento nº. 44/2021)**

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos, respeitosamente, por meio deste, em resposta ao Ofício, supramencionado, expor o que segue.

De início, informamos e nos desculpamos devido ao percalço que ocorreu no recebimento do e-mail, pois fora remetido o supracitado Ofício para o endereço eletrônico: neidesalvagni@taquaritinga.sp.org.br, criado pelo Município. Porém a Secretária não tinha conhecimento da existência desse e-mail, o que fora solucionado e encontra-se plenamente ativo o endereço eletrônico.

Lamentável incidente ao qual esta Secretaria se desculpa, pois não houve inércia, tampouco descaso, ocorreu caso fortuito.

Quanto às informações requeridas, enviamos Documentação, anexa, que suprirá os questionamentos constantes do Requerimento proposto pela Nobre vereadora Mirian Ponzio, referentes ao FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Neide Ramos Salvagni**  
Secretária Municipal de Educação

EXMO. SR.  
MARCOS APARECIDO LOURENÇANO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**RECEBI**

TAQUARITINGA, 15/07/2021



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 001 /2021

**Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).**

Neide Ramos Salvagni, Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB). de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga/SP - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

### 1.2 Compete ao CACS-FUNDEB

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nas alíneas "c" e "d" deste item, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- g) atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.5** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**1.6** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

**1.7** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

**I** - não é remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**1.8** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**2.1** Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

**I** - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**II** - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

**III** - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**IV** - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos professores da educação básica pública;

**V** - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**2.2** Para os incisos I, II, III, IV e V, os candidatos inscritos deverão ser validados por seus pares.

**2.3** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

**I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

### 3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico: <https://www.taquaritinga.sp.gov.br/>

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições *on line* é até às 17 horas do dia 26/03/2021.

3.4 Não haverá inscrições de forma presencial.

3.5 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.7 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.8 Caso haja mais inscrições do que vaga, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

### 4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Taquaritinga no dia 29/03/2021 até as 17horas

4.2 O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso até as 17 horas do dia 30/03/2021, por meio do e-mail: [educacao@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:educacao@taquaritinga.sp.gov.br)

4.3 O resultado final, após análise dos recursos, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Taquaritinga no dia 31/03/2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de março de 2021.

  
**Neide Ramos Salvagni**  
Secretária Municipal de Educação





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1201

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Administrativos

#### Outros atos

#### EDITAL Nº 001 /2021

*Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).*

Neide Ramos Salvagni, Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga/SP - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

#### 1.2 Compete ao CACS-FUNDEB

a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer

para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nas alíneas "c" e "d" deste item, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

g) atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1201

Página 3 de 4

### 1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.8 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

I - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais/responsáveis de alunos da

educação básica pública;

III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

IV - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos professores da educação básica pública;

V - 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

2.2 Para os incisos I, II, III, IV e V, os candidatos inscritos deverão ser validados por seus pares.

### 2.3 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

## 3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico: <https://www.taquaritinga.sp.gov.br/>

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições on line é até às 17 horas do dia 26/03/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1201

Página 4 de 4

3.4 Não haverá inscrições de forma presencial.

3.5 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.7 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.8 Caso haja mais inscrições do que vaga, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

#### 4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Taquaritinga no dia 29/03/2021 até as 17horas

4.2 O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso até as 17 horas do dia 30/03/2021, por meio do e-mail: [educacao@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:educacao@taquaritinga.sp.gov.br)

4.3 O resultado final, após análise dos recursos, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Taquaritinga no dia 31/03/2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de março de 2021.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.745/2021:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3.616, de 23 de março de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em simetria com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, dentre outros;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes ao programa referido no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.


**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007 e a Lei nº 3.740 de 22 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de março de 2021.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021.

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.745/2021:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3.616, de 23 de março de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em simetria com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração

da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, dentre outros;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes ao programa referido no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 3 de 8

encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 4 de 8

representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou

emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1204A

Página 5 de 8

atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007 e a Lei nº 3.740 de 22 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Lei nº 4.746, de 29 de março de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.746/2021:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo (NOVAS VICINAIS), para execução de obras e serviços de Recuperação Funcional da Estrada Vicinal TQR-070 – Ligação entre Taquaritinga – Jurupema – Vila Negri – Bairro Capivara, localizada no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Lei nº 4.747, de 29 de março de 2021.

*Dispõe sobre a adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.747/2021:

Art. 1º. Fica o Município de Taquaritinga autorizado a aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, instituído pelo Ministério da Educação com o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 001/2021**

A Secretária Municipal de Educação comunica o resultado do chamamento acima mencionado com a finalidade da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga/SP - CACS-FUNDEB, na seguinte conformidade:

**1 - Representante dos estudantes da educação básica pública:**

Leiliane Aparecida Caetano, RG 40.529.486-4

Vanuza Lima dos Santos Rivarolli, RG 24.699.851-9

**2 - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Soraya Machado Villela, RG 26.606.572-7

**3 - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**

Liliane de Oliveira Marostegan, RG 26.454.504-7

Priscila Faria Vidal Valeretto, RG 41.245.140-2

**4 - Representante de pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública:**

Vivian Fabiana Vietes, RG 41.913.306-9

Fabricio Henrique Mathias, RG 48.127.073-5

Taquaritinga, 29 de Março de 2021

Neide Ramos Salvagni  
Secretária Municipal de Educação





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1204A

Página 8 de 8

### Outros atos administrativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 001/2021

A Secretária Municipal de Educação comunica o resultado do chamamento acima mencionado com a finalidade da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga/SP - CACS-FUNDEB, na seguinte conformidade

- 1 - **Representante dos estudantes da educação básica pública:**  
Leiliane Aparecida Caetano, RG 40.529.486-4  
Vanuza Lima dos Santos Rivarolli, RG 24.699.851-9
- 2 - **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**  
Soraya Machado Villela, RG 26.606.572-7
- 3 - **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**  
Liliane de Oliveira Marostegan, RG 26.454.504-7  
Priscila Faria Vidal Valeretto, RG 41.245.140-2
- 4 - **Representante de pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública:**  
Vivian Fabiana Vietes, RG 41.913.306-9  
Fabrício Henrique Mathias, RG 48.127.073-5

Taquaritinga, 29 de Março de 2021

Neide Ramos Salvagni  
Secretária Municipal de Educação

Rua Nadeu de Paula Eduardo, nº 33 - P. II - Laranjeiras  
C.P. 13.995-00 Taquaritinga/SP  
Fone/Fax - (16) 3252-4100  
e-mail: [educ@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:educ@taquaritinga.sp.gov.br)  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

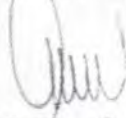
Com a finalidade de concluir a composição o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, segue a relação dos membros representativos:

- a) Representantes do Poder Executivo: Marco Aurélio Bossolane (Titular) RG 14.718.080, CPF 053.672.928-01 e Gustavo Alberto Bonelli (Suplente) RG 27.805.253-8, CPF 270.970.888-42; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Carla Mirela Pupim Gabriel (Titular) RG 30.464.061-x, CPF 221.081.078-78 e Michele Cristina Scardoelli (Suplente) RG 48.864.502-5, CPF 423.827.238-23
- b) Representantes dos professores da educação básica pública do Município: Priscila Faria Vidal Valeretto (Titular) RG 41.245.140-2, CPF 229.509.298-18 e Liliâne de Oliveira Marostegan (Suplente) RG 26.454.504-7, CPF 246.002.658-74.
- c) Representantes dos diretores das escolas básicas públicas do Município: Soraya Machado Villela (Titular) RG 26.606.572-7, CPF 290.640.758-59 e Marisa Aparecida Mantovani Sant'Anna (Suplente) RG 10.821.029, CPF 050.488.548-02.
- d) Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município: Surian Campassi (Titular) RG 16.506.323-3, CPF 093.382.078-03 e Carla Eduarda Galatti (Suplente) RG 29.782.089-8, CPF 307.024.238-31.
- e) Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município: Fabricio Henrique Mathias (Titular) RG 48.127.073-5, CPF 401.130.738-60 e Vivian Fabiana Vietes (Titular) RG 41.913.306-9, CPF 342.510.678-35; Suellen Priscila Dantas da Silva (Suplente) RG 48.205.204-1, CPF 380.444.258-70 e Luzia Antonia Salatini dos Santos Bradinuchi (Suplente) RG 44.606.224-8, CPF 367.590.218-86.
- f) Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município: Leiliane Aparecida Caetano (Titular), RG 40.529.486-4, CPF 346.881.738-06 e Vanuza Lima dos Santos Rivarolli (Titular) RG 24.699.851-9, CPF 167.182.738-48; Laura Gomes dos Santos (Suplente) RG 28.593.197-0, CPF 178.605.828-64 e Bruno Nogueira Malagutti RG 45.579.694-4, CPF 378.593.008-93.
- g) Representantes do Conselho Municipal de Educação- CME: Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas (Titular) RG 26.899.164-9, CPF 255.807.858-52, Vilma Lima de Oliveira Zenerato (Suplente) RG 29.834.951-6, CPF 288.553.528-81.



- h) Representantes do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares: Alzira da Silva Prado Cunha (Titular) RG 16.559.504-8, CPF 308.663.528-21 e Willyan Fávoro (Suplente) RG 34.436.963-8, CPF 327.837.298-06.

Taquaritinga, 30 de Março de 2021



Neide Ramos Salvagni  
Secretária Municipal de Educação





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria S/P nº 008, de 30 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em cumprimento a Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º. Designar para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, as seguintes pessoas:

I - Representantes do Poder Executivo: Marco Aurélio Bossolane (Titular), RG 14.718.080 e CPF nº 053.672.928-01, e Gustavo Alberto Bonelli (Suplente), RG nº 27.805.253-8 e CPF nº 270.970.888-42; Representantes da Secretaria Municipal da Educação: Carla Mirela Pupim Gabriel (Titular), RG nº 30.464.061-X e CPF nº 221.081.078-78, e Michele Cristina Scardoelli (Suplente), RG nº 48.864.502-5 e CPF nº 423.827.238-23.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município: Priscila Faria Vidal Valeretto (Titular), RG nº 41.245.140-2 e CPF nº 229.509.298-18, e Liliâne de Oliveira Marostegan (Suplente), RG nº 26.454.504-7 e CPF nº 246.002.658-74.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município: Soraya Machado Villela (Titular) RG nº 26.606.572-7 e CPF nº 290.640.758-59, e Marisa Aparecida Mantovani Sant'Anna (Suplente), RG nº 10.821.029 e CPF nº 050.488.548-02.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município: Surian Campassi (Titular), RG nº 16.506.323-3 e CPF nº 093.382.078-03, e Carla Eduarda Galatti (Suplente), RG nº 29.782.089-8 e CPF nº 307.024.238-31.

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município: Fabricio Henrique Mathias (Titular), RG nº 48.127.073-5 e CPF nº 401.130.738-60, e Suellen Priscila Dantas da Silva (Suplente), RG nº 48.205.204-1 e CPF nº 380.444.258-70; Vivian Fabiana Vietes (Titular), RG nº 41.913.306-9 e CPF nº 342.510.678-35, e Luzia Antonia Salatini dos Santos Bradinuchi (Suplente), RG nº 44.606.224-8 e CPF nº 367.590.218-86.

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município: Leiliane Aparecida Caetano (Titular), RG nº 40.529.486-4 e CPF nº 346.881.738-06, e Laura Gomes dos Santos (Suplente), RG nº 28.593.197-0 e CPF nº 178.605.828-64; Vanuza Lima dos Santos Rivarolli (Titular), RG nº 24.699.851-9 e CPF nº 167.182.738-48, e Bruno Nogueira Malagutti (Suplente), RG nº 45.579.694-4 e CPF nº 378.593.008-93.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME: Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas (Titular), RG nº 26.899.164-9 e CPF nº 255.807.858-52, e Vilma Lima de Oliveira Zenerato (Suplente), RG nº 29.834.951-6 e CPF nº 288.553.528-81.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), indicado por seus pares: Alzira da Silva Prado Cunha (Titular), RG nº 16.559.504-08 e CPF nº 308.663.528-21, e Willyan Fávero (Suplente), RG nº 34.436.963-8 e CPF nº 327.837.298-06.





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Nos termos do art. 12 da Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021, o mandato dos membros ora designados para compor o CACS-FUNDEB, terá vigência até 31 de dezembro de 2022, proibida a recondução para o mandato subsequente.


**Art. 3º.** As funções de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado atividade de relevante interesse social.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 045, de 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de março de 2021.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1205A

Página 3 de 4

### Portarias

#### Portaria S/P nº 008, de 30 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em cumprimento a Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º. Designar para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, as seguintes pessoas:

I - Representantes do Poder Executivo: Marco Aurélio Bossolane (Titular), RG 14.718.080 e CPF nº 053.672.928-01, e Gustavo Alberto Bonelli (Suplente), RG nº 27.805.253-8 e CPF nº 270.970.888-42; Representantes da Secretaria Municipal da Educação: Carla Mirela Pupim Gabriel (Titular), RG nº 30.464.061-X e CPF nº 221.081.078-78, e Michele Cristina Scardoelli (Suplente), RG nº 48.864.502-5 e CPF nº 423.827.238-23.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município: Priscila Faria Vidal Valeretto (Titular), RG nº 41.245.140-2 e CPF nº 229.509.298-18, e Liliane de Oliveira Marostegan (Suplente), RG nº 26.454.504-7 e CPF nº 246.002.658-74.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município: Soraya Machado Villela (Titular) RG nº 26.606.572-7 e CPF nº 290.640.758-59, e Marisa Aparecida Mantovani Sant'Anna (Suplente), RG nº 10.821.029 e CPF nº 050.488.548-02.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do

Município: Surian Campassi (Titular), RG nº 16.506.323-3 e CPF nº 093.382.078-03, e Carla Eduarda Galatti (Suplente), RG nº 29.782.089-8 e CPF nº 307.024.238-31.

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município: Fabrício Henrique Mathias (Titular), RG nº 48.127.073-5 e CPF nº 401.130.738-60, e Suellen Priscila Dantas da Silva (Suplente), RG nº 48.205.204-1 e CPF nº 380.444.258-70; Vivian Fabiana Vietes (Titular), RG nº 41.913.306-9 e CPF nº 342.510.678-35, e Luzia Antonia Salatini dos Santos Bradinuchi (Suplente), RG nº 44.606.224-8 e CPF nº 367.590.218-86.

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município: Leiliane Aparecida Caetano (Titular), RG nº 40.529.486-4 e CPF nº 346.881.738-06, e Laura Gomes dos Santos (Suplente), RG nº 28.593.197-0 e CPF nº 178.605.828-64; Vanuza Lima dos Santos Rivarolli (Titular), RG nº 24.699.851-9 e CPF nº 167.182.738-48, e Bruno Nogueira Malagutti (Suplente), RG nº 45.579.694-4 e CPF nº 378.593.008-93.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME: Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas (Titular), RG nº 26.899.164-9 e CPF nº 255.807.858-52, e Vilma Lima de Oliveira Zenerato (Suplente), RG nº 29.834.951-6 e CPF nº 288.553.528-81.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), indicado por seus pares: Alzira da Silva Prado Cunha (Titular), RG nº 16.559.504-08 e CPF nº 308.663.528-21, e Willyan Fávero (Suplente), RG nº 34.436.963-8 e CPF nº 327.837.298-06.

Art. 2º. Nos termos do art. 12 da Lei nº 4.745, de 29 de março de 2021, o mandato dos membros ora designados para compor o CACS-FUNDEB, terá vigência até 31 de dezembro de 2022, proibida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º. As funções de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, não serão remuneradas, sendo o seu exercício





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1205A

Página 4 de 4

considerado atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 045, de 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria